



Câmara Municipal de

PARÁ DE MINAS

CONTRATO Nº 24/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS E A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, NA FORMA ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas/MG, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, neste ato representada por seu Presidente, **Vereador MÁRCIO LARA**, brasileiro, em união estável, residente e domiciliado na Rua Itatiaia, nº 955, Bairro Providência, na cidade de Pará de Minas/MG, portador da carteira de identidade nº MG-4.276.447 e inscrito no CPF sob o nº 567.628.366-15, doravante designada **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FUNDEP**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.720.938/0001-41, sediada na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 6.627 – Unidade Administrativa II – Campus UFMG, Bairro Pampulha, Belo Horizonte/MG, representada por Jaime Arturo Ramírez, portador da carteira de identidade nº M-2.954.941 e inscrito no CPF sob o nº 554.155.556-68, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência de Dispensa de Licitação nº 09/2023, oriunda do Processo de Compra nº 28/2023, em conformidade com o art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de planejamento, organização e realização de Concurso Público destinado ao preenchimento de vagas de cargos de provimento efetivo de nível médio e superior do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pará de Minas, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as fases do concurso até sua homologação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICADA

2.1. Vinculam-se a este Contrato, o Termo de Referência e a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, bem como os demais elementos constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 09/2023 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

2.2. Aplica-se a Lei nº 8.666/93 a este contrato, utilizando-se da opção dada pelo art. 191 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Para realizar integralmente os serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor fixo total de **R\$ 108.770,50** (cento e oito mil, setecentos e setenta reais e cinquenta centavos), para um total de até 1.500 (mil e quinhentos) inscrições efetivadas.

3.2. Superado o quantitativo de 1.500 (mil e quinhentas) inscrições efetivadas, será acrescido um valor adicional de **R\$41,51** (quarenta e um reais e cinquenta e um centavos) por inscrição efetivada excedente a 1.500 (mil e quinhentas), **exceto** as isenções concedidas pela Lei Municipal nº 4.994/2009, que serão arcadas pela **CONTRATADA**.

3.3. O valor total do contrato corresponderá à soma do valor fixo estimado (**item 3.1**) com o valor total apurado para candidatos excedentes (**item 3.2**).

3.4. No valor contratual estão incluídos todos os custos e despesas direta e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais, equipamentos, mão de obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.

3.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela contratada, contados da data do recebimento da nota fiscal ou faturas, devidamente conferida(s) e aprovada(s) pela Câmara.

3.5.1. O pagamento será feito em 02 (duas) parcelas:

3.5.1.1. Primeira parcela: no valor de 50% (cinquenta por cento) do montante fixo devido (o qual corresponde a R\$54.385,25), paga em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento das inscrições, mais 100% (cem por cento) do valor adicional por candidato, se for o caso, cujo cálculo se procederá conforme segue: (R\$41,51 x número de inscrições extras efetivadas);

3.5.1.2. Segunda parcela: no valor de 50% do montante fixo devido (o qual corresponde a R\$54.385,25), paga em até 10 (dez) dias úteis após a publicação dos resultados finais.

3.6. A nota fiscal ou fatura deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato.

3.6.1. As notas fiscais/faturas ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA**, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela **CONTRATANTE**, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



3.7. A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida no Termo durante a vigência do contrato.

3.7.1. Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a **CONTRATADA** será notificada, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível, fixado pela **CONTRATANTE**, regularizar a situação.

3.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da **CONTRATANTE**.

3.8. Sobre o valor devido à CONTRATADA, a CONTRATANTE efetuará as **retenções tributárias cabíveis**.

3.8.1. Em observância ao Decreto Municipal nº 13.047/2023, a **CONTRATANTE** procederá, quando for o caso, à retenção do Imposto de Renda ao efetuar o pagamento referente a qualquer bem ou serviço contratado, conforme disposto na Lei Federal nº 9.430/1996, combinada com o teor da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, de acordo com as alíquotas estabelecidas nestes normativos.

3.8.1.1. O valor bruto da contratação e os valores de Imposto de Renda a serem retidos na operação deverão ser informados nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança que contenham códigos de barras, sob pena de devolução do documento para correção.

3.8.1.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** pelo valor deduzido da respectiva retenção.

3.8.2. Caso a **CONTRATADA** esteja enquadrada dentre as hipóteses em que não haverá retenção, previstas no art. 4º da **Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

3.8.3. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

3.8.3.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pela **CONTRATANTE**.

3.9. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data a que se referia até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

3.10. É vedado à **CONTRATADA** transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Caberá à **CONTRATADA** realizar o concurso público, com a execução de todos os atos pertinentes, de forma a garantir a completa e efetiva consecução do objetivo explicitado neste instrumento contratual, com observância de todas as normas legais incidentes, envolvendo, dentre outras atividades: a organização, divulgação e realização das inscrições, elaboração, confecção, guarda e aplicação das provas.

4.2. A **CONTRATADA**, para realização do concurso, deverá elaborar o edital e submeter à aprovação prévia da **CONTRATANTE**, por meio da Comissão de Servidores do Concurso Público, para aprovação conjunta.

4.3. Todas as convocações e comunicados relativos ao concurso tais como: abertura de inscrições, convocação para as provas, resultados finais, convocação para inspeção médica, divulgação de resultados dos recursos ficam sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.4. A divulgação do concurso público é de responsabilidade tanto da **CONTRATADA** quanto da **CONTRATANTE**.

4.5. A **CONTRATADA** deverá publicar em sua página na internet todos os editais e comunicados referentes ao concurso público, devendo republicá-los em caso de incorreção que comprometa o entendimento ou diretrizes essenciais para a realização do concurso.

4.6. O concurso público será composto pelas seguintes etapas:

4.6.1. 1ª Etapa - Prova Objetiva de Múltipla Escolha: para todos os cargos, de caráter eliminatório e classificatório, versando sobre conhecimentos gerais e específicos de cada cargo, composta por questões com 04 (quatro) alternativas de respostas, das quais somente um será correta, sendo classificados para a fase seguinte (correção da prova dissertativa ou redação, conforme o cargo) apenas aqueles candidatos que se encontrarem classificados em até 10 (dez) vezes o número de vagas, mais os empatados.

4.6.2. 2ª Etapa - Prova Dissertativa (questões teóricas e/ou estudos de casos): para os cargos de Analista de Compras, Analista Jurídico e Analista de Controle Interno, versando sobre temas relacionados aos conhecimentos específicos dos respectivos cargos, de caráter



eliminatório e classificatório. A prova aberta será composta de uma questão dissertativa, contendo até 2 (duas) perguntas com até 20 (vinte) linhas cada uma.

4.6.3. 2ª Etapa - Redação: para os cargos de Analista de Comunicação, Analista de Informática e Analista de RH, versando sobre tema de conhecimento geral, de caráter eliminatório e classificatório.

4.7. A CONTRATADA deverá elaborar provas para avaliação de conhecimentos técnicos gerais e específicos, contendo questões inéditas, elaboradas especificamente para o concurso, que não constem de livros e/ou canais eletrônicos de ampla divulgação. Os critérios de avaliação das provas serão definidos no Edital do certame.

4.8. As provas terão duração de até 4 horas, aplicadas em um domingo, no turno da manhã, em data estabelecida no cronograma de atividades, o qual será negociado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

4.9. O conteúdo programático das provas será proposto pela **CONTRATADA**, devendo ser analisado e validado pela **CONTRATANTE**, por meio da Comissão de Servidores do Concurso Público.

4.10. As provas devem ser elaboradas de modo a abranger as capacidades de compreensão, aplicação, análise e síntese, privilegiando a reflexão sobre a memorização e a qualidade sobre a quantidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. As provas deverão ser aplicadas no município de Pará de Minas, preferencialmente em locais de fácil acesso.

5.2. A **CONTRATADA** deverá providenciar pessoal para aplicação e fiscalização das provas.

5.3. Os locais para a realização das provas serão providenciados pela **CONTRATANTE**, em comum acordo com a **CONTRATADA**, sendo o ônus decorrente de aluguel do espaço físico de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

6.1. Escolaridade exigida:

6.1.1. Nível médio de escolaridade:

CARGO	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA
Agente de Patrimônio	Ensino médio

Motorista	Ensino Médio e habilitação para dirigir veículo (CNH – categoria B)
-----------	---

6.1.2. Nível superior de escolaridade:

CARGO	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA
Analista de Compras e Contratos	Curso superior em Direito, Administração, Gestão Pública e/ou Ciências Contábeis
Analista de Comunicação	Curso superior na área de Comunicação Social
Analista de Controle Interno	Curso superior em Administração, Ciências Contábeis, Economia e/ou Direito
Analista de Informática	Curso superior na área de computação e tecnologia
Analista Jurídico	Curso superior em Direito
Analista de Recursos Humanos	Curso superior em Administração e/ou Gestão de Recursos Humanos

6.2. Vagas, vencimentos e carga horária:

CARGO	VAGAS	CR	CARGA HORÁRIA (semanal)	VENCIMENTO INICIAL (R\$)
Agente de Patrimônio	1	-	40 h	3.790,27
Motorista	1	-	40 h	3.370,09
Analista de Compras e Contratos	2	-	40 h	5.125,70
Analista de Comunicação	1	-	40 h	5.125,70
Analista de Controle Interno	1	-	40 h	5.125,70
Analista de Informática	1	-	40 h	5.125,70
Analista Jurídico	1	-	40 h	5.125,70
Analista de Recursos Humanos	1	-	40 h	5.125,70

6.3. Os candidatos aprovados serão submetidos ao regime de trabalho estatutário, disciplinado pela Resolução nº 454/2004 (Estatuto do Servidor da Câmara Municipal de Pará de Minas), Lei Complementar Municipal nº 6.883/2023, ou aquelas que estiverem vigentes à época da contratação, e farão jus aos direitos, às vantagens e às obrigações previstas em lei.

6.4. As atribuições dos cargos estão previstas na Lei Complementar Municipal nº 6.883/2023.

6.5. O quadro de vagas e cadastro de reserva poderá ser alterado mediante deliberação junto à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições para o concurso público serão realizadas exclusivamente pela internet, na página da **CONTRATADA**, disponível 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, durante todo o período de inscrição.



7.2. Os valores de taxa de inscrição serão definidos na etapa de elaboração do Edital pela Comissão de Servidores, em conjunto com a **CONTRATADA**.

7.3. A **CONTRATANTE** arcará com o ônus decorrente do valor de inscrição do candidato cujo pedido de isenção for deferido, nos termos da legislação pertinente, exceto as isenções concedidas pela Lei Municipal nº 4.994/2009, que serão arcadas pela **CONTRATADA**.

7.4. Entende-se por candidato efetivamente inscrito:

7.4.1. Candidatos que efetivaram pagamento da taxa de inscrição;

7.4.2. Candidatos isentos do pagamento da taxa de inscrição.

7.5. Os valores pagos pelos candidatos a título de taxas de inscrição serão recolhidos em conta específica da **CONTRATANTE**, por meio de boleto bancário ou DAE, a serem emitidos a partir do sistema de inscrição da instituição contratada.

7.6. O boleto para inscrição será diagramado, gerado eletronicamente e disponibilizado aos candidatos por meio de aplicativo de inscrição, devendo, ainda, ser disponibilizado, via internet, a impressão pelo candidato do comprovante definitivo da inscrição.

7.7. Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto nos casos dispostos na legislação pertinente.

7.8. A análise dos pedidos de isenção é de responsabilidade da **CONTRATADA**, que encaminhará à **CONTRATANTE** relatório detalhado, no prazo de **05 (cinco) dias** corridos após o encerramento das inscrições.

7.8.1. A **CONTRATADA** deverá analisar os pedidos de isenção da taxa de inscrição dos candidatos, de acordo com os critérios e os prazos estabelecidos no Edital, emitindo pareceres, de forma a subsidiar o julgamento final da Comissão de Servidores do Concurso Público.

7.9. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo protocolo de recebimento das inscrições, com posterior fornecimento do relatório detalhado à **CONTRATANTE**, contendo os nomes e o número de candidatos inscritos, bem como a respectiva demonstração financeira paga e isenta.

CLÁUSULA OITAVA – DO PESSOAL

8.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar pessoas idôneas, capacitadas e qualificadas para a execução dos serviços, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a ser cometidos durante a vigência contratual.

8.2. As bancas examinadoras, para elaboração e correção das questões de provas, deverão ser compostas por profissionais especializados, de notório saber e ilibada reputação.

8.3. A CONTRATADA deverá selecionar e treinar profissionais em número suficiente que garanta o atendimento aos candidatos, em cada etapa do certame.

8.4. A CONTRATADA deverá selecionar e capacitar os fiscais que atuarão na aplicação dos instrumentos de avaliação, inclusive com treinamento específico para proceder a identificação dos candidatos.

CLÁUSULA NONA – DOS MECANISMOS DE SEGURANÇA

9.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela impressão dos materiais em parque gráfico próprio, garantindo os meios de segurança e sigilo da prova.

9.2. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a adoção de critérios rigorosos de segurança para o software/programa de diagramação das provas, bem como para o acondicionamento e transporte destas aos locais de avaliação, garantindo-se a segurança em toda a logística.

9.3. A CONTRATADA deverá dispor de todos os meios necessários para assegurar o absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do concurso público, desde a elaboração das questões de provas até a homologação do resultado final do concurso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

10.1. O cronograma de execução dos serviços será definido entre as partes, dele constando todos os prazos dos eventos relacionados ao concurso, tendo como parâmetro/referência a tabela contida na Cláusula 3.3 da Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

10.2. Deverão ser consideradas as legislações e normas que regem a matéria, bem como as limitações impostas pelos governos locais.

10.3. A CONTRATADA deverá realizar reunião inicial com a Comissão de Servidores do Concurso Público no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, para que sejam apresentadas as regras que disciplinarão o concurso, bem como todos os instrumentos normativos, conteúdos, regras de inscrição, isenção e demais informações necessárias para confecção do edital e realização do concurso.

10.4. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da realização da reunião inicial, a **minuta do edital do concurso**, a qual será submetida à apreciação da Comissão de Servidores, assim como o descritivo do planejamento de sua realização, a ser definido conforme normas regulamentadoras pertinentes à espécie, discriminando todos os prazos em que as etapas do concurso deverão ser executadas e demais aspectos necessários. Após aprovação da Comissão, realizado os eventuais ajustes, será dado início ao concurso público.

10.5. As atividades referentes ao certame serão planejadas em conjunto pela **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, por meio da Comissão de Servidores do Concurso Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste contrato;
- 11.2.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 11.3.** Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 11.4.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Câmara Municipal ou a terceiros;
- 11.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração;
- 11.7.** Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.8.** Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- 11.9.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 11.10.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 11.11.** Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, funcionário(s) com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

11.12. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato com a **CONTRATADA**, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

11.14. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais que estiver sujeita;

11.15. Realizar o concurso público e garantir a completa e efetiva consecução do objetivo explicitado neste Contrato e no Termo de Referência, com a observância da legislação e normas aplicáveis ao concurso;

11.16. Realizar estudo e diagnóstico da legislação municipal aplicável ao concurso público, especialmente quanto aos cargos a serem contemplados no referido certame;

11.17. Manter sigilo nos assuntos relacionados ao concurso, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização;

11.18. Manter, durante todo o certame, equipe devidamente treinada para atendimento aos candidatos, a fim de orientá-los em todas as etapas do concurso, via e-mail, telefone ou atendimento *online* em sítio eletrônico próprio;

11.19. Responsabilizar-se pela aplicação e avaliação das provas, compreendendo a criação, a produção e o desenvolvimento de sistema computacional de armazenamento de dados e, ainda, a conferência das folhas de frequência com as folhas de resposta, a checagem das folhas de resposta por meio de leitura óptica, bem como a atribuição de classificação aos candidatos aprovados;

11.20. Receber e julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor da **CONTRATANTE** e responder as que em seu desfavor sejam propostas, ambos referentes ao certame;

11.21. Dar assessoria técnica à **CONTRATANTE**, em relação ao objeto deste contrato;

11.22. Fazer o processamento eletrônico e emitir listagens referentes a todas as etapas do concurso;

11.23. Entregar à **CONTRATANTE**, após a homologação do resultado final do concurso, todos os formulários de inscrição, as folhas de respostas, as folhas de frequência, os títulos apresentados pelos candidatos, bem como os exemplares das provas aplicadas no concurso;

11.24. Providenciar e custear, sob sua inteira responsabilidade a logística necessária à realização de todas as etapas do concurso, a estrutura de tecnologia da informação indispensável ao cumprimento das obrigações contratadas, a infraestrutura e os recursos materiais e humanos para a execução dos serviços contratados;

11.25. Designar e disponibilizar representante(s) para a participação em reuniões com a Comissão do Concurso sempre que demandado, seja presencialmente na sede da **CONTRATADA** ou por videoconferência;

11.26. Arcar com o ônus decorrente das isenções de taxa de inscrição concedidas pela Lei Municipal nº 4.994/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste contrato, da proposta e do Termo de Referência;

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** em relação ao objeto do contrato;

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

12.6. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma deste contrato;

12.7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência ou na proposta da **CONTRATADA**;

12.8. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

12.9. Designar, formalmente a Comissão de Servidores responsável pela fiscalização e acompanhamento dos procedimentos administrativos referentes ao Concurso Público;

- 12.10.** Supervisionar e acompanhar a realização de todas as fases do concurso;
- 12.11.** Fornecer todas as informações necessárias à elaboração do edital do Concurso Público, tais como número de vagas, descrição dos cargos, remuneração, requisitos para provimento, dentre outras necessárias e pertinentes;
- 12.12.** Disponibilizar à **CONTRATADA** toda a legislação atinente ao concurso público da Câmara Municipal de Pará de Minas;
- 12.13.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da **CONTRATADA** às dependências da Câmara relacionadas à execução do Contrato;
- 12.14.** Articular com a **CONTRATADA** quanto às datas relativas às atividades do concurso público constante do cronograma de execução e providenciar para que os prazos sejam rigorosamente cumpridos;
- 12.15.** Promover todas as publicações oficiais necessárias e relativas à execução do concurso;
- 12.16.** Arcar com o ônus sobre as tarifas bancárias decorrentes da operação de recebimento dos títulos bancários;
- 12.17.** Arcar com o ônus decorrente do valor de inscrição do candidato cujo pedido de isenção for deferido, nos termos da legislação pertinente, **exceto** as isenções concedidas pela Lei Municipal nº 4.994/2009;
- 12.18.** Homologar o resultado final do concurso;
- 12.19.** Responsabilizar-se por eventual perícia médica para atestar a condição de pessoa com deficiência (candidatos concorrentes à reserva de vagas).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este contrato terá como responsáveis:

13.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Paula Fernanda Rodrigues de Carvalho - Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos.

13.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Comissão de Servidores, designada por Portaria nº 130, de 21 de setembro de 2023.

13.2. Na ausência dos servidores que ocupam os cargos acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.



13.3. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

13.4. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a **CONTRATADA**, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato etc.

13.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

13.7. A atuação do Gestor e da Comissão Fiscal é restrita ao acompanhamento da execução contratual interna da Câmara Municipal, sendo esta execução relativa aos procedimentos administrativos. Não tendo nenhum acesso a quaisquer documentos e provas relativas ao Concurso, resguardando assim o princípio da imparcialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O **recebimento provisório** do objeto será feito pela Comissão de Servidores e observará as seguintes etapas:

- a) entrega das listas de candidatos inscritos após o encerramento das inscrições;
- b) aplicação das provas;
- c) resultado final do concurso.

14.2. O **recebimento definitivo** ocorrerá com a homologação do resultado final do concurso público pela **CONTRATANTE**.

14.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta.

14.4. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá refazê-los no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, observando as condições estabelecidas para a prestação.

14.5. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.6. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

15.1. Os valores das taxas de inscrição serão arrecadados em conta bancária de titularidade da Câmara Municipal de Pará de Minas, sendo que o montante apurado será utilizado para custeio das despesas com a realização do certame.

15.2. Havendo arrecadação superior às despesas decorrentes da realização do concurso público, a diferença pertencerá ao Município de Pará de Minas, sendo transferidas pela Câmara Municipal ao Poder Executivo, que as contabilizará como receitas orçamentárias próprias.

15.3. Havendo arrecadação inferior às despesas decorrentes da realização do concurso público, a diferença será custeada pela Câmara Municipal, por meio de recurso orçamentário à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0003.4033 – Manutenção das Atividades do Todo Corpo Legislativo.

Elemento/Ficha

33.90.39.00.76 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

Sub elemento

33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

16.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste contrato poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 à **CONTRATADA**.

16.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:



- a) **Advertência:** quando houver o descumprimento de quaisquer das obrigações legais ou contratuais, consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o objeto contratado;
- b) **Multa por inadimplemento de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 45º (quadragésimo quinto) dia, calculada sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- c) **Multa rescisória de 20%** (vinte por cento) sobre o valor do instrumento contratual, em caso de inexecução parcial do contrato;
- d) **Multa rescisória de 30%** (trinta por cento) sobre o valor do instrumento contratual, em caso de inexecução total do contrato;
- e) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Pará de Minas, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- f) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “e”, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

16.3. Considera-se inexecução parcial do contrato o atraso injustificado superior a 45 (quarenta e cinco) dias no cumprimento das obrigações assumidas.

16.4. As multas devidas serão descontadas dos valores eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou, se for o caso, serão inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.

16.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da razoabilidade e a proporcionalidade.

16.6. As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime o fornecedor da responsabilidade de reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha a acarretar à **CONTRATANTE**, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

16.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

16.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Instrução Normativa nº 005/2019 da Câmara Municipal de Pará de Minas, na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99.

16.9. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, poderá ser rescindido unilateralmente por ato formal da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

16.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

17.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

17.2. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.3. O reajuste poderá ser concedido mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA** e terá sua periodicidade anual, sendo a data-base para sua concessão a data da apresentação da proposta.

17.3.1. Para a concessão do reajuste será observado o índice IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

18.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação etc.

18.5. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela **CONTRATANTE**.

18.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos prazos estabelecidos pelo parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

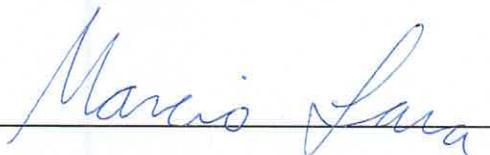
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Comarca de Pará de Minas, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pará de Minas, 28 de setembro de 2023.

CONTRATANTE



JAIME ARTURO
RAMIREZ:55415555668

Assinado de forma digital por JAIME
ARTURO RAMIREZ:55415555668
Dados: 2023.10.02 16:28:05 -03'00'

CONTRATADA


Evandro R. Silva
Procurador-Geral
OAB/MG 166.403


Sheila Bastos Gomes
Procuradora Adjunta
OAB/MG 92.095

